

## COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2018.

Às onze horas do dia 18 (dezoito) do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, em sua sede social, situada à Rua Coelho Leite, nº 530, no bairro de Santo Amaro, nesta Cidade do Recife-PE, reuniram-se os Acionistas da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, em número superior a dois terços (2/3) do Capital Social votante, devidamente convocados através de editais publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário de Pernambuco, em suas edições dos dias 09, 12 e 13 do mês em curso, encontrando-se o Estado de Pernambuco representado pelo Exmo. Senhor Antônio César Caúla Reis, digníssimo Procurador Geral do Estado, de acordo com o inciso XVI do Art. 3º, da Lei Complementar nº 02/90. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Exmo. Senhor André Wilson de Queiroz Campos, Secretário da Casa Civil, convidando a mim, Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão, para secretariar os trabalhos. Aberta a reunião, justificou o Senhor Presidente a necessidade de realização da mesma, visando a aprovação de ajustes e consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a sua adequação aos novos requisitos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Em seguida, passou o Senhor Presidente a proceder com a leitura do Estatuto Social, que vigorará nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL. Art. 1º.** A Sociedade por ações denominada Companhia Editora de Pernambuco - CEPE é parte integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, Decretos Estaduais nºs 43.984 de 27 de dezembro de 2016, 44.476, de 24 de maio de 2017, e demais disposições legais aplicáveis. A Companhia iniciou as suas atividades no dia 07 de maio de 1968, constituída mediante a autorização da Lei Estadual nº 6.065, de 1º de dezembro de 1967. **Parágrafo Único** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Art. 2º.** A CEPE tem sede à Rua Coelho Leite, nº 530, bairro de Santo Amaro, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 50.100-140, e filial na Rodovia BR 101 SUL, nº 5. 225, Galpão 07 – Módulo 11 do Cone Multimodal 1.1, Distrito Industrial DIPER, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.503-900. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá instalar sucursais, filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social: I. a impressão, distribuição e comercialização dos jornais oficiais deste Estado, de artigos escolares e de escritório, de livros, inclusive didáticos, revistas, especialmente culturais, e demais publicações oficiais e particulares; II. industrialização e comércio de artefatos de papel; III. serviços de clípagem; IV. processamento e digitalização de imagens; V. gestão documental e guarda de documentos; VI. atuar como concessionária de serviços de telecomunicação e de mídia, através de todos os meios de veiculação existentes ou que venham a ser criados; VII. armazenamento, controle, distribuição e comunicação pela rede de informações internet ou através de outras tecnologias futuras, sempre com vistas a promover, incentivar e divulgar a educação, esportes, cultura e a arte, notadamente quando vinculadas ou oriundas do Estado de Pernambuco; VIII. por delegação, recolher e preservar documentação permanente referente às informações de ações governamentais e de suas interações com a Sociedade. **Parágrafo Único** - para a consecução de tais objetivos, a Companhia poderá utilizar seus recursos próprios ou habilitar-se perante os órgãos competentes, através das Leis de Incentivo à Cultura nos âmbitos federal, estadual e municipal, ou através do aporte de recursos oriundos do tesouro estadual, mediante o aumento do Capital Social. **CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES Art. 4º.** O Capital Social é de R\$ 65.373.000,00 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e três mil reais), totalmente integralizado, dividido em 131.250 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta) ações nominativas, no valor cada uma delas de R\$ 498,08 (quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos), sendo 106.250 (cento e seis mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias e 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais sem direito de voto, as quais, todavia, darão direito a fruição de dividendos, na forma da legislação vigente e política de distribuição de dividendos própria da Companhia. **CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA SOCIEDADE Art. 5º.** São Órgãos Sociais da CEPE: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria; IV. Conselho Fiscal. **Art. 6º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **ASSEMBLEIA GERAL Art. 7º.** Assembleia Geral é órgão superior de deliberação, devendo ser convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto. **§1º** A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. **§2º** A Ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no Art. 130, da Lei Federal nº 6.404/76. **§3º** A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada. **§4º** O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, 1 (um) responsável por secretariar a reunião. **Art. 8º.** A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único** - A competência privativa da Assembleia Geral é a estabelecida em lei. **Art. 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: I. ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social; II. extraordinariamente, sempre que necessário. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 10.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada. **Art. 11.** O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. **§1º** O membro do Conselho de Administração que for destituído não terá direito a qualquer indenização. **§2º** Os indicados para membro do Conselho de Administração deverão atender aos requisitos estabelecidos na Legislação. **§3º** Os Conselheiros permanecerão no exercício, até a posse dos substitutos, ou nova posse quando reeleitos. **§4º** Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição ocorrerá por outro escolhido pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizará após a nomeação, devendo o substituto eleito completar o prazo de gestão do substituído. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder a nova eleição. **§5º** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos. **§6º** Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro civilmente mais idoso será automaticamente investido no referido cargo e a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para proceder a nova eleição. **§7º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§8º** O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral, enquanto ocupar aquele cargo. **Art. 12.** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral. **Art. 13.** O Conselho de Administração se reunirá quando regularmente convocado e deliberará validamente sobre matéria de sua competência, desde que se verifique a presença de 3 (três) membros. **§1º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos presentes. **§2º** O Presidente do Conselho de Administração será substituído nos seus impedimentos ou faltas pelo Conselheiro por ele previamente designado. **Art. 14.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante termo lavrado em Livro de Atas do Conselho de Administração. **Art. 15.** O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros, mediante forma escrita ou eletrônica, sob protocolo, enviada aos demais membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração deve exercer julgamento objetivo e independente e ser formado por membros com relevante competência e experiência, e incluir um número suficiente de não-executivos e membros independentes a partir de um processo transparente. **Art. 16.** Ao Conselho de Administração, além da competência estabelecida em Lei, incumbe: I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II. eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes atribuições complementares às estabelecidas neste Estatuto; III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir; VI. autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o Estatuto Social assim o exigir; VII. escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista; VIII. manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso; IX. aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos; X. propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pelas referidas empresas públicas e sociedades de economia mista; XI. propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais; XII. opinar previamente sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública ou sociedade de economia mista; XIII. desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo; XIV. aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios; XV. aprovar a Carta Anual conforme artigo 8º, inciso I da Lei nº 13.303/2016; XVI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo o Código de Conduta dos agentes; XVII. apreciar e aprovar até a última reunião de cada exercício, proposta da Diretoria sobre plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada; XVIII. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, da Lei Federal nº 13.303/2016; XIX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia. **Art. 17.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observados os critérios da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Único** - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal. **DIRETORIA Art. 18.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na qualidade de órgão executivo e de representante da Sociedade. **Art. 19.** A Diretoria da CEPE será composta de 03 (três) membros, com as seguintes denominações: I. Diretor-Presidente; II. Diretor Administrativo e Financeiro; III. Diretor de Produção e Edição. **Art. 20.** Os membros da Diretoria que serão eleitos pelo Conselho de Administração terão o mandato unificado de 02 (dois) anos e que vigorará até a eleição e investidura dos novos membros, permitida, no máximo, 03 (três) reconduções. **§1º** vagando o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto que completará o prazo de gestão do substituído. **§2º** a substituição dos Diretores nos casos de ausência e/ou impedimento dar-se-á da seguinte forma: a do Diretor-Presidente pelo Diretor Administrativo e Financeiro e os demais Diretores por designação do Diretor-Presidente. **Art. 21.** A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas da Diretoria, cumpridas as condições estabelecidas no caput do Art. 23 da Lei Federal nº 13.303/2016. **Parágrafo Único** - É condição para a investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia, previamente aprovados pelo Conselho de Administração. **Art. 22.** Será escolhido dentre os membros da Diretoria, pelo Presidente, no caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, um substituto para responder cumulativamente pelo cargo vago, até a eleição pelo Conselho de Administração do Diretor para exercer o mandato pelo período restante. **Art. 23.** Será considerado vago o cargo quando qualquer Diretor, sem licença do Conselho de Administração, se ausentar por tempo superior a 30 (trinta) dias. **Art. 24.** Cada Diretor perceberá uma remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral da

Sociedade, sendo vedada a participação sob qualquer pretexto, do lucro do exercício. **Art. 25.** Compete ao Diretor-Presidente, atuar em conjunto com qualquer dos Diretores da Sociedade, praticar todo e qualquer ato de gestão social, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo, com a faculdade de transigir e desistir e, ainda em conjunto com qualquer dos Diretores ou um procurador, emitir, aceitar e/ou endossar todo e qualquer título de crédito em circulação, inclusive cheques, duplicatas, promissórias, admitir e demitir empregados, contratar, passar recibos, receber, dar quitação de créditos, determinar a montagem de estabelecimentos comerciais, sucursais, escritórios, filiais e agências, em qualquer ponto do território nacional; e, finalmente, sempre e necessário em conjunto com qualquer outro Diretor, contratar financiamento ou empréstimo com qualquer instituição financeira e de crédito, pública e/ou privada; e isoladamente ou em conjunto com outro Diretor ou procurador, representar a Sociedade perante as pessoas jurídicas de Direito Público Federal, Estadual ou Municipal, tudo requerendo e assinando no interesse da Sociedade perante as aludidas pessoas jurídicas de direito público, autarquias administrativas e entidades paraestatais e constituir procuradores para prática dos atos acima mencionados, observando o disposto no art. 24, do presente Estatuto. **§1º** Compete privativamente ao Diretor-Presidente: a) estabelecer planos e medidas concretas para as atividades sociais; b) atribuir aos demais Diretores a execução de serviços gerais ou o cumprimento de tarefas específicas; c) assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro o certificado de ações, títulos múltiplos e cautelas da Sociedade. **§2º** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) supervisionar as diretrizes gerais, dos planos e dos negócios financeiros da Sociedade; b) dar cumprimento às tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor -Presidente; c) supervisionar o desempenho das funções de planejamento global, coleta e processamento de dados e informações, identificando os objetivos e prioridades para o desenvolvimento dos programas da Sociedade, de acordo com as diretrizes e políticas traçadas pelo Conselho de Administração; d) supervisionar as funções de controle, acompanhamento e avaliação dos programas de trabalho dos vários departamentos e setores; e) supervisionar as atividades econômicas e financeiras da Companhia, de acordo com as diretrizes e planos traçados pelo Conselho de Administração. **§3º** Compete ao Diretor de Produção e Edição: a) exercer a supervisão na elaboração de planos que definam as áreas de atuação da Sociedade e a implantação de novos produtos ligados ao setor industrial; b) supervisionar a elaboração de pesquisas, estudos, relatórios, tudo de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho de Administração, visando sempre o aumento da produtividade; c) dar cumprimento às tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Presidente. **Art. 26.** Para a representação da Sociedade, os Diretores ficam submetidos às seguintes regras: I. nenhuma procuração será outorgada por prazo de vigência superior a 06 (seis) meses com exceção das procurações para representação da Sociedade em certo e determinado processo judicial e/ou administrativo, as quais poderão vigorar sem fixação de prazo, até o término do respectivo processo; II. em nenhuma hipótese poderão os administradores utilizar a faculdade prevista pelo art. 122 da vigente Lei das Sociedades Anônimas, sem que se tenha previamente realizada Assembleia Geral que delibere a respeito; III. é vedada, sendo ineficaz à Sociedade, a prestação de fianças, avais, ou outras garantias em favor de terceiros; IV. a prática de qualquer dos atos enumerados no art. 16 e nos itens anteriores do presente artigo, sem observância das regras estatuídas para sua efetivação, serão absolutamente inválidos e ineficazes com relação à Sociedade e, conseqüentemente, não a vincularão. **CONSELHO FISCAL Art. 27.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e funcionará em caráter permanente, cujo exercício irá até a realização da Assembleia Geral Ordinária, seguinte a sua eleição, com mandato unificado não superior a 02 (dois) anos, permitida até 02 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo Único** - na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente. **Art. 28.** O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere. **Art. 29.** Os membros do Conselho Fiscal em exercício, terão a remuneração que a Assembleia Geral fixar, que será a mínima prevista em lei. **Art. 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente. **Parágrafo Único** - Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas no livro próprio. **CAPÍTULO IV SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – SCI. Art. 31.** A Companhia terá uma área Setorial de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente, composta por, no mínimo, dois membros, sendo um titular e um adjunto que exercerão, preferencialmente, função de direção ou assessoramento de nível superior, atendendo aos requisitos do Decreto Estadual nº 44.476 de 24 de maio de 2017. **Art. 32.** Compete à Setorial de Controle Interno - SCI desempenhar atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria para adicionar valor e melhorar as operações da organização, auxiliando a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e de controles internos. **Parágrafo Único** - A SCI é responsável por proceder a avaliação e supervisão do gerenciamento de riscos e da operacionalização dos controles internos executados por todos os níveis de gestão dentro da organização. **Art. 33.** A Setorial de Controle Interno - SCI compete: I. avaliar os procedimentos de controle e gerenciamento de riscos adotados pelas unidades organizacionais do órgão ou entidade, por meio de auditoria interna, propondo medidas corretivas quando os mesmos forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis; II. propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle pelas unidades organizacionais da Companhia; III. prestar consultoria aos gestores das unidades organizacionais da Companhia no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos; IV. elaborar, no início e no fim de cada ano, Plano e Relatório Anual das Atividades de Controle Interno, respectivamente, observando as orientações da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, que deverá ser encaminhado ao dirigente máximo do órgão, ao Conselho de Administração, e ao órgão coordenador do Sistema de Controle Interno Estadual; V. cumprir os procedimentos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações elaboradas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE; VI. identificar tempestivamente o dirigente máximo e o Conselho de Administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade; VII. manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública; VIII. conhecer e intermediar, quando solicitado, os trabalhos realizados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE; IX. monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; X. apoiar a Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, órgão coordenador do Sistema de Controle Interno Estadual, e o controle externo, no âmbito da sua atuação. **EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS Art. 34.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente. **Art. 35.** Procedido o balanço social, do lucro líquido será descontada percentagem estabelecida para Reserva Legal e serão destinados, no mínimo 6% (seis por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, pelo voto da maioria do capital social, e o saldo será aplicado pela Assembleia Geral, precedendo ou não proposta da Diretoria. **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36.** Em caso de dissolução da Sociedade observar-se-á o que dispõe a Lei nº 6.404/76. **Art. 37.** O presente Estatuto revoga o anterior, podendo ser alterado quando for julgado conveniente pela Assembleia Geral e vigorará a partir da data de sua aprovação e publicação. Concluída a leitura na sua integralidade e após os devidos esclarecimentos, restou aprovado o novo Estatuto Social na estrita obediência à Lei das Estatais. Esgotada a pauta dos trabalhos, foi lavrada a ata que lida, foi aprovada e assinada. aa) Antônio César Caúla Reis, André Wilson de Queiroz Campos, Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão. A presente cópia reproduz a ata original lavrada no livro de Ata de Assembleia Geral desta Companhia, às páginas números 36 a 42. Recife, 18 de junho de 2018. Arquivamento JUCEPE sob número 20188968016 em 28/06/2018.

Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão – Secretário